

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022.

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PINTURA, PARA AS ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDOS QUE COMPÕEM A ESFERA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE VISEU-PA.

DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório Pregão Eletrônico nº 049/2022, cujo objeto acima mencionado.

Foram enviados à Comissão Permanente de Licitação - CPL os ofícios nº 2.288/2022-GS/SEMAD - para atender a Secretaria Municipal de Administração; ofício nº 1358/2022/GS/SEMED/PMV, para atender a Secretaria Municipal de Educação; ofício nº 1084/2022/GS/SEMUS/PMV, para atender a Secretaria Municipal de Saúde; ofício nº 905/2022/GS/SEMAS/PMV, para atender a Secretaria

Municipal de Assistência Social; ofício nº 2010/2022/GS-SEMMA/PMV, para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Todos os ofícios mencionados acima foram devidamente encaminhados com as respectivas justificativas de solicitação e termo de referência elaborados pelos Secretários, conforme fls. 001/024.

Às fls. 025/026 fora solicitado ao setor de compras a pesquisa de mercado para cotação de empresas especializadas no fornecimento dos produtos pretendidos e elaboração de mapa comparativo. Também foi encaminhado termo de referência consolidado para tanto. Em atendimento ao solicitado, o Setor de Compras enviou através de ofício à licitação a pesquisa de mercado e o mapa comparativo, conforme fls. 031/088.

Às fls. 089/090 fora encaminhado ao setor de Contabilidade o memorando nº 294/2022/CPL pedindo informações sobre disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações. Tais informações foram dadas com positivas pelo setor contábil conforme memorando nº 227/2022, fls. 091/094.

Às fls. 095/096, foi encaminhado através do ofício nº 774/2022/CPL, ao Sr. Sec. de Administração os autos do processo para análise e posterior autorização de abertura do presente processo visando a aquisição do pretendido.

Das fls. 097/, constam a declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório e termo de autuação de processo administrativo nº 0122/2022 e portaria nº 002/2021 onde designa a comissão permanente de licitação.

Às fls. 104/154, constam solicitação do parecer jurídico, minuta do Edital e seus anexos, quais sejam:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta da ata de registro de preços;
- Anexo III - Minuta do Contrato;
- Anexo IV - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;
- Anexo V - Proposta de preço;
- Anexo VI - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

Anexo VII - modelo de declaração de fatos impeditivos;

Anexo VIII - modelo de declaração de elaboração independente de proposta;

Anexo IX - modelo de declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;

Anexo X - modelo de declaração de percentual mínimo de 5% de pessoa com deficiência;

Às fls. 155/166, constam parecer jurídico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório; às fls. 167/214 constam o instrumento convocatório e seus anexos; das fls. 215/217, aviso de publicação.

Das fls. 218/270, constam as propostas registradas; das fls. 271/285, consta ata de proposta; das fls. 286/288, vencedores do processo; das fls. 289/345, consta ata parcial; das fls. 346/351, encaminhamento de documentos e proposta via e-mail.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Das fls. 352/408, constam os documentos de habilitação da empresa **D. DUARTE DE MOURA EIRELI**. Das fls. 409/456, constam os documentos de habilitação da empresa **HIGOR TUDO CASA & CONSTRUÇÃO EIRELI**. Das fls. 457/543 constam os documentos de habilitação da empresa **SOLVEBRAZ INDUSTRIA DE TINTAS**. Das fls. 544/683, constam os documentos de habilitação da empresa **J L R ARAÚJO COMÉRCIO E SERVIÇOS**; Das fls. 684/775, constam os documentos de habilitação da empresa **T COSTA DA SILVA EIRELI**.

Das fls. 776/833, ata final; das fls. 834/836, vencedores do processo.

Das fls. 837/838, solicitação de parecer jurídico e das fls. 839/845, parecer jurídico final manifestando-se pela homologação do certame.

Finalmente, às fls. 846/847, solicitação de parecer desta Controladoria Interna.

É o relatório

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto Municipal nº 036/2020.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeiro e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pela ilustríssima Pregoeira.

Superada as fases do presente procedimento licitatório, a Sra. Pregoeira declarou como vencedora as seguintes empresas:

- **D. DUARTE DE MOURA EIRELI**, vencedora dos itens conforme fl. 835, pelo valor total de R\$ 657.329,98;
- **HIGOR TUDO CASA & CONSTRUÇÃO EIRELI**, vencedora dos itens conforme fls. 835/836, pelo valor total de R\$ 510.761,20;
- **J L R ARAÚJO COMÉRCIO E SERVIÇOS**, vencedora dos itens constantes à fl. 836, valor total de R\$ 34.484,80.
- **SOLVEBRAZ INDUSTRIA DE TINTAS**, vencedora dos itens constantes à fl. 836, pelo valor total de R\$ 309.922,00;

- **T COSTA DA SILVA EIRELI**, vencedora dos itens constantes à fl. 836, pelo valor total de R\$ 20.689,42.

Assim, pode verificar aos autos, que os presentes valores, tratam-se do menor preço, uma vez que houve a possibilidade de competição entre os participantes, bem como negociação entre a Licitante e Administração, com expressa declaração que estes seriam os valores finais, não podendo ultrapassar.

Diante do exposto, evidenciado que a Sr^a. Pregoeira com a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 10.520/02, Decreto 5.450/05 e à Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela sua homologação pela autoridade superior.

CONCLUSÃO

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação correlata, razão pela qual, opinamos, **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do pregão eletrônico nº 049/2022, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 18 de novembro de 2022.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 013/2022